



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 296

Cubatão, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que, diante dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 8.351/2018, **HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 64/2019, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP - OC 828300801002019OC00068 e **ADJUDICO** o objeto do certame à seguinte empresa:

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Negociado (R\$)
1	GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	R\$ 3.297.892,56

Cubatão, 15 de outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº 5.716/2019, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2019**, Oferta de Compra nº 828300801002019OC00057, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, em favor das seguintes empresas:

Item	Empresa Vencedora	Valor Item Negociado (R\$)
3	SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI	3,51
4	SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI	3,51
5	DPS GONCALVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	6,49
6	DPS GONCALVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	6,49
11	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,20
12	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,20
13	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	6,32
14	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	6,32
17	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	6,40
18	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	6,40
19	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,07
20	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,07
21	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,00
22	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,00
25	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,60
26	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,60
27	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,60
28	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,60
29	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	0,97

Item	Empresa Vencedora	Valor Item Negociado (R\$)
30	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	0,97
31	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	0,97
32	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	0,97
33	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	0,99
34	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	0,99
37	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	5,90
38	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	5,90
39	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	13,90
40	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	13,90
50	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,80
51	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,77
52	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,77
53	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,70
54	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,70
55	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,58
56	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,58
57	SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI	3,50
58	SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI	3,50
59	SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI	10,53
60	SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI	10,53
61	SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI	8,14
62	SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI	8,14
63	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,80
64	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,80
67	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	4,70
68	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	4,70
69	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,00
70	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,00
71	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,69
72	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,69
75	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,72
76	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,72
77	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,00
78	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,00
79	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	5,26
80	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	5,26
83	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,15
84	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,15
89	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,62
90	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,62
93	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,00
94	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	3,00
103	A CASSIA ALIMENTOS EIRELI	16,00
104	A CASSIA ALIMENTOS EIRELI	16,00
115	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	14,69
116	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	14,69
117	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	8,00
118	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	8,00
119	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,20
120	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,20

Item	Empresa Vencedora	Valor Item Negociado (R\$)
125	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,50
126	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,50
127	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,59
128	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1,59
131	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,00
132	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,00
133	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,19
134	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,19
137	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,00
138	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	2,00
139	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	6,46
140	LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	6,46
143	SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI	5,68
144	SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI	5,68

Itens revogados: 1, 2, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 23, 24, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 65, 66, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 122, 123, 124, 129, 130, 135, 136, 141 e 142.

Itens fracassados: 73, 74, 99, 109 e 121.

Cubatão, 02 de Outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº 14.389/2018, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/2019, Oferta de Compra nº 828300801002019OC00072, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, em favor das seguintes empresas:

Item	Empresa Vencedora	Valor por Item Negociado (R\$)
3	BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	3,65
4	MANZATOS FARMA EIRELI	5,00
7	CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	25,88
8	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	36,00
9	CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	2,22
10	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	2,36
11	MANZATOS FARMA EIRELI	1,35
12	MANZATOS FARMA EIRELI	1,35
13	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,15
14	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,15
15	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	17,28
16	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	24,00
17	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,74
18	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,90

Item	Empresa Vencedora	Valor por Item Negociado (R\$)
19	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,70
20	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,85
21	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,57
22	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,81
25	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1,20
26	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1,20
27	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,47
28	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,47
29	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1,25
30	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1,57
31	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	1,13
32	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	1,13
33	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	4,33
34	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	4,33
35	CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	5,19
36	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	6,35
37	MANZATOS FARMA EIRELI	1,75
38	MANZATOS FARMA EIRELI	1,75
39	CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	6,31
40	CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	6,31
43	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	5,78
44	MANZATOS FARMA EIRELI	11,30
45	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1,68
46	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1,68
47	CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	0,59
48	MANZATOS FARMA EIRELI	0,80
55	MANZATOS FARMA EIRELI	0,91
56	MANZATOS FARMA EIRELI	0,91
57	CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	23,19
58	MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	45,00
59	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1,96
60	RCV DO BRASIL EIRELI	2,35
61	QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,35
62	MANZATOS FARMA EIRELI	0,50

Itens fracassados: 1, 2, 23, 41, 50, 51 e 53.

Itens desertos: 5, 6, 24, 42, 49, 52 e 54.

Cubatão, 04 de Outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 035/2019. P.M.C.Processo: 630/2019.OSC: **Grupo Lazer e Cidadania - GLC.** Ass: 15/10/2019. Obj.:O presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar nº 012/2019, do Vereador Rodrigo Ramos Soares, tem por objeto “Aquisição de equipamentos com intuito de propiciar melhorias no atendimento aos idosos”, conforme detalhamento do Plano de Trabalho. Valor de R\$ 35.000,00. Vigência: vigerá da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019. Modalidade: Emenda Parlamentar Impositiva.

Cubatão, 15 de Outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NºADM-068/2019. Contratante: P.M.C. P.A.: 10680/2018. Contratada: **E.L. GARCIA LTDA - EPP.** Ass: 17/09/2019. Obj: Aditamento ao Contrato Nº ADM – 74/2018 que constitui, especificamente, o objeto do presente Aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 12 meses, contados a partir de 17 de setembro de 2019. O valor a ser despendido com o presente Aditamento é da ordem de R\$ 40.875,98.

Cubatão, 15 de Outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE APOSTILA

REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM 074/2018.
APOSTILA Nº ADM 013/2019. CONTRATANTE: P.M.C. Processo nº 10680/2018.
CONTRATADO: E.L. GARCIA LTDA - EPP. ASSINATURA: 15/10/2019.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de acesso a internet dedicado bidirecional e simétrico, velocidade 500 mbps, em 1 ponto, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

OBJETO APOSTILADO: O reajuste dos preços contratuais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, correspondente a 3,2222%, aplicado a partir de 17 de setembro de 2019.

Fundamento Legal: Art. 55, III, c/c, art. 65 §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cubatão, 15 de Outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NºADM-071/2019. Contratante: P.M.C. P.A.: 12633/2013. Contratada: **QUALISAN AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA ME.** Ass: 27/09/2019. Obj: Aditamento ao Contrato Nº ADM – 20/2015 que constitui, especificamente, o objeto do presente aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 05 meses, contados a partir de 27 de setembro de 2019. O valor a ser despendido com o presente Aditamento é da ordem de R\$ 13.499,75.

Cubatão, 15 de Outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

DECRETO Nº 11.087
DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.882.180,24 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II, III e V da Lei Municipal nº 3.964 de 28 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto nas diversas Secretarias, um crédito na importância de R\$ 7.882.180,24 (sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observadas as seguintes discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	022309	083060007.2.060	3350.43.00	Subvenções Sociais	80.000,00
05	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	300.000,00
05	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	21.000,00
05	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	4.000,00
05	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	39.000,00
05	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	150.000,00
05	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	106.000,00
01	020704	103010008.2.037	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	630.000,00
05	020704	103010008.2.043	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	500.000,00
05	020704	103010008.2.043	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	300.296,00
02	020704	103010008.2.047	3390.30.00	Material de Consumo	150.000,00
05	020704	103010008.2.050	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	100.000,00
05	020704	103020008.2.039	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	472.502,00
05	020704	103020008.2.052	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	401.798,00
05	020704	103020008.2.055	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	900.000,00
05	020902	123610020.2.092	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	1.244.572,24
01	020902	123610020.2.321	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	85.000,00
01	020902	123640020.2.381	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	330.012,00
01	020902	123650020.2.322	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	160.000,00

05	020902	123650020.2.378	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	1.000.000,00
01	021102	041220002.2.156	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	905.000,00
05	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	3.000,00
TOTAL					7.882.180,24

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos:

I. superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, sendo o valor de R\$ 5.069.168,24 (cinco milhões, sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme o inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

II. parte na importância de R\$ 2.813.012,00 (dois milhões, oitocentos e treze mil e doze reais), com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	020802	185420015.2.079	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	22.295,00
05	020901	123650020.1.023	4490.51.00	Obras e Instalações	3.000,00
01	020901	123650020.1.023	4490.51.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
05	020902	123060020.2.488	3390.30.00	Material de Consumo	300.000,00
05	020902	123060020.2.488	3390.30.00	Material de Consumo	21.000,00
05	020902	123060020.2.488	3390.30.00	Material de Consumo	4.000,00
05	020902	123060020.2.488	3390.30.00	Material de Consumo	39.000,00
05	020902	123060020.2.488	3390.30.00	Material de Consumo	150.000,00
05	020902	123060020.2.488	3390.30.00	Material de Consumo	106.000,00
01	020902	123610020.2.093	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	1.000,00
01	020902	123650020.2.104	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	209.000,00
01	021102	041220002.2.157	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	127.481,00
01	021102	041220002.2.159	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	200.000,00
01	021102	041220002.2.380	3390.30.00	Material de Consumo	140.312,00
01	021102	041220002.2.380	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	66.830,00
01	021102	041220002.2.380	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	13.435,00
01	021105	041220002.2.392	3390.30.00	Material de Consumo	63.834,00
01	021105	041220002.2.392	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	18.108,00
01	021108	041220002.2.168	3390.40.00	Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	247.717,00
01	022309	083060007.2.060	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	80.000,00
TOTAL					2.813.012,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE OUTUBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.088 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cubatão, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre a receita e a despesa;

CONSIDERANDO a necessária redução das novas despesas e adequações das existentes, visando atingir as metas fiscais;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO a necessidade do Departamento de Suprimentos elaborar procedimentos de compras visando o encerramento do presente exercício;

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto a inserção de requisições de compras de bens, serviços e obras serão bloqueados no Sistema de Compras, ficando seu uso restrito aos casos de imperiosa necessidade, com acesso permitido somente após liberação da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Não serão objetos de bloqueio as seguintes despesas:

I- referentes a programa de Trabalho custeados com recursos de convênios e operações de crédito ou de recursos arrecadados diretamente por Fundos;

II- referentes a serviços da Dívida Fundada interna e externa;

III- destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal;

IV- relativas às ações e serviços de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V- Emendas Parlamentares Impositivas, conforme

determina o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.924, de 19 de julho de 2018.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, não serão mais considerados pela Secretaria Municipal de Planejamento quaisquer pedidos de alteração orçamentária, exceto quando se tratar de:

I- despesas e receitas dos Fundos Especiais, nos termos das leis que os criaram;

II- despesas aplicadas no desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), da Lei Orgânica do Município e de outras Leis que regem a matéria;

III- despesas e receitas vinculadas aos programas de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV- receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios;

V- vencimentos, salários, vantagens pessoais e outros acréscimos aos funcionários e servidores, bem como estagiários e aprendizes;

VI- obrigações patronais e outros encargos previdenciários;

VII- tarifas bancárias, juros e multas decorrentes de encargos e obrigações da municipalidade;

VIII- amortização e os encargos da dívida, inclusive precatórios judiciais;

IX- sentenças e acordos judiciais;

X- repasses derivados de convênios e subvenções sociais;

XI- Emendas Parlamentares Impositivas, conforme determina o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.924, de 19 de julho de 2018.

Art. 3º Após 15 de novembro de 2019, não serão mais emitidas notas de empenho de quaisquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativas emitidas para as despesas listadas nos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 4º Após 15 de dezembro de 2019, não serão

mais emitidas liquidações, exceto quando se tratar de despesas listadas nos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 5º Após 15 de dezembro de 2019, não serão mais emitidas ordens de pagamento, exceto quando se tratar das despesas listadas nos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 6º Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza no mês de dezembro de 2019, conforme parágrafo 2º, do artigo 19, do Decreto nº 10.915 de 08 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no “caput”, deste artigo, os adiantamentos relacionados às viagens realizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou servidores por ele autorizados, para tratar de interesse do Município.

Art. 7º Até 15 de dezembro de 2019 deverão ocorrer as prestações de contas referentes aos pedidos de adiantamento, conforme disposto no 10 do Decreto Municipal nº 9.495, de 25 de janeiro de 2010, e, parágrafo 4º, do artigo 19, do Decreto Municipal nº 10.915 de 08 de janeiro de 2019.

§1º Se os prazos fixados anteriormente não forem respeitados, os Secretários/Ordenadores de Despesa serão os responsáveis pelas eventuais consequências que tal fato trazer para a Prefeitura junto aos órgãos de fiscalização.

§2º Para o caso específico da inadimplência da prestação de contas referente aos pedidos de adiantamento até o prazo estabelecido no “caput”, deste artigo, o tomador responsável pelo adiantamento terá o valor debitado na folha de pagamento referente ao mês de dezembro do respectivo exercício, ou, no caso de extinção do vínculo, no pagamento de eventuais verbas indenizatórias.

§3º Não se aplica o prazo fixado no “caput” deste artigo para despesas referentes às áreas da saúde e educação, aos eventos do final de ano e outras emergenciais devidamente analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mantidas as providências fixadas no parágrafo 2º, deste artigo, se a prestação de contas não ocorrer até o final do exercício de 2019.

Art. 8º A partir de 15 de outubro de 2019, a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento ficam autorizadas a movimentar todo e qualquer recurso orçamentário das Secretarias, para atender despesas com pessoal e encargos trabalhistas, dívidas contratadas e para atender ao cumprimento da apli-

cação constitucional nas áreas da saúde e educação, em vista do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 9º Até 31 de outubro de 2019, as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças a adequação de seus saldos de empenho, as despesas que serão realizadas até o final do presente exercício, para fins de adequação à receita arrecadada.

§ 1º As providências de adequação dos saldos de empenhos correrão nos processos de origem dos respectivos empenhos.

§ 2º As Secretarias deverão também analisar as despesas dos processos que estão tramitando, para fins de verificar sua real necessidade e suspensão temporária ou definitiva da tramitação em curso no presente exercício.

Art. 10. Compete aos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias a observância aos preceitos deste Decreto e outros diplomas legais que regem a matéria, sob pena de serem responsabilizados na forma da legislação vigente.

Art. 11. Os casos omissos a este Decreto deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, com as devidas justificativas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 13.305/2019
SEJUR/2019



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 296

Cubatão, terça-feira, 15 de outubro de 2019

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

PORTARIA Nº 268 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARCOS ROBERTO DE BARROS, ocupante do cargo efetivo de ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NM, do Quadro de Carreiras da Câmara Municipal de Cubatão, Padrão "25-A", para exercer interinamente o cargo de COORDENADOR DE COMUNICAÇÕES - NM, Padrão "25-A", atribuindo-lhe os vencimentos e vantagens do cargo que irá ocupar, com efeitos retroagindo ao dia 1º de outubro de 2019.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário
